

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 315/05 Processo nº 5/021.418-7 – Dispensa

N.º Contrato: 315/05

Processo Administrativo n.º 5/021.418-7 - Dispensa
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: 614 TVC INTERNOR S/A

Objeto: Contratação de empresa para prover de serviços de comunicação em banda larga para acesso à Internet e TV

a cabo, para utilização iunto à Biblioteca Municipal

- a - c - c - c - c - c - c - c - c - c				
	Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
	14.388	204	14.02.13.392.00190.2002.3.3.90.39	Cultura

Valor: R\$1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N°. 8.943.783 e do CPF/MF sob N°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **614 TVC INTERIOR S/A**, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N°. 5/021.418-7, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, para utilização junto à Biblioteca Municipal, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 350 Kbps, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem em sistema de comodato, e será executado junto à Biblioteca Municipal "Emílio Pedutti", localizada nesta cidade na Rua João Passos, 808.
- 2.2 O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

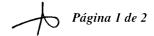
3.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinqüenta centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À CULTURA – 3.3.90.39 – OUTROS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 315/05 Processo nº 5/021.418-7 – Dispensa

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
 - 6.1.1 A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
 - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de outulno de 2005

Antônio Mario de Poula Ferreira Ielo Prefeito Municipal

iverse.

614 TVC INTERIOR S/A (BIG TV)

Contratada

TESTEMUNHAS:

2ª -

titnias: